

65
Reg.^o de hum bando q' se Lançou nestas Minas sobre os negros não venderem ouro, e se lhe não poder comprar

R. Cezar de Menezes, etc.— Por me constar o prejuizo concideravel q' se tem seguido aos moradores destas Minas, q' trazem negros a minerar, e faiscar nellas não entregarem a seus Senhores, e admenistradores todo o ouro, q' tirão, principalm.^{te} algúas folhetas q' achão, vendendoas os mesmos negros como suas aos mercadores taberneiros, e negros forros, q' pella mayor p.^{te} costumão a passallas a outras pessoas q' atendendo só a sua conveniencia, não reparão em comprar semelhante ouro aos d.^{os} escravos, e admenistrados sendo furtado a seus Senhores, e admenistradores, q' como taes lhe pertencem tudo quanto tirão, e p.^a q' daqui em diante se atalhe, e evite este descaminho; Ordeno, e mando q' nenhum morador de qualquer condição e estado q' seja, mercador nem taberneiro, nem outra nenhúa pessoa, possa do dia da data deste em diante, possa comprar ouro, nem folheta delles aos d.^{os} escravos e admenistrados, nem ainda trocar as folhetas por ouro em pó, e menos por fazenda de qualquer genero q' seja e havendo quem emcontre o q' fica disposto perderá todo o ouro que asim comprar, p.^a o Sr. do escravo ou admenistrador de quem o tiver vendido, e pagará mais outro tanto ouro p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante fará a denuncia em segredo se lhe parecer e se lhe dará a tersa p.^{te} do q' pertencer a faz.^a real, e alem desta pena terá o comprador seis mezes de prizão em



ferros, e o vendedor *quatrocentos assoutes pellas ruas publicas deste Arrayal* (1), e outro sim não poderão os negros forros, e negras forras, comprar, nem vender o d.^o ouro e folhetas, e constando q' o fizerão emcorrerão na restituição q' fica declarada e na pena dos asoutes, e hirão p.^a povoado prezos, sem poderem tornar a estas Minas, e porq' tambem me consta q' alguns dos d.^{os} negros q' costumão minerar são maltratados de seus Senhores, e adme-nistradores, de que poderá nascer o dezemeaminha-rem alguns o ouro q' tirão p.^a remirem sua vexa-ção, ordeno outro sim q' os Senhores dos d.^{os} mi-neiros, lhe assistão com o mantim.^{to} e vestuario ne-cessr.^o p.^a se lhe atalharem as occaziões de furta-rem, e serem castigados com razão quando o fação, e não fazendo os Senhores q' aqui se lhe adverte se terá com elles admostração conveniente, e p.^a q' a todos conste o q' neste bando se manda que se ha de observar inviolavelm.^{to} se publicará a Som de ex.^{as} pellas ruas publicas deste Arrayal, e de- pois de reg.^o nesta Secretr.^a, Ouvidoria, Superinten- dencia g.^{al}, Camara, e fazenda real se fixará no Corpo da guarda e darão os Senhores p.^{te} do q' elle contém a seus escravos tirando as copias se lhe parecer. Dado no Arrayal do Sr. Bom Jesus do Cuyabá, aos dous dias de Dezembro e Anno de de 1726.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes, etc.*

(1) Rodrigo Cezar tinha chegado em Cuyabá a 16 de No- vembro de 1726; lá demorou-se anno e meio e quando voltou já não era Capitão General de S. Paulo, tendo sido substituido por Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que governou de 1727 a 1732.



Nota.—Não teve effeito este bando, e se revogou por hum despacho q' se pos em húa petição q' fizeram os mercadores, e Taberneiros dos Arrayaes destas Minas, etc.—*Rebello.*

66

Reg.^o de hñ bando sobre os negros fugidos e se assontarem os q' forem rebeldes

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' nestas Minas andão alguns negros fugidos a seus Senhores, e q' se não restituem por haverem alguns moradores q' os recolhem em suas cazas, e roças de q' se segue concideravel prejuizo aos Senhores dos d.^{os} negros, e p.^a q' se evite, ordeno, q' qualquer morador desta Villa, e de húa Legoa ao redor que souber de escravos fugidos os prenda, ou me venha dar p.^{te} p.^a se prenderem, e entregarem a seus Senhores, dentro no tr.^o de seis dias, e os q' ficarem em mayor distancia de hua Legoa desta Villa, darão a mesma p.^{te}, ou os trarão prezos dentro do tr.^o de quinze dias, debayxo da pena de pagarem por cada hum escravo q' occultarem, ou deixarem de prender duzentas outavas de ouro metade p.^a a fazenda real, e a outra p.^a as despezas da Camara, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.^{te}, e terá de mais da condenação seis mezes de pri-